



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Documento nº 91

CONTRATO Nº 31/2019

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BOQUIM** e a Empresa **LIFE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, que entre si firmam de um lado **O MUNICÍPIO DE BOQUIM**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, CNPJ 13.097.068/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa **LIFE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.050.704/0001-05, situada no Povoado Dois Riachos, 07, Centro, Umbaúba/SE. CEP: 49.260-000 telefone: (79) 9985-2666 neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO CARLOS MARQUES DOS SANTOS** portador da carteira de identidade nº 1158072, expedida pela SSP/SE, CPF 609.308.025-00, empresário exclusivo através da empresa supracitada, tem como e contratado as cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

1.1. Este contrato decorre do Processo Licitatório – Inexigibilidade e fundamenta-se no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1- Contratação da EMPRESA **LIFE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, visando a apresentação da BANDA **WESLEY O IMPERADOR** em placo, no Balneário Fonte da Mata, conforme proposta em anexo, para o CARNAVAL 2019, a se realizar no dia 03 de março do corrente ano.

CLÁUSULA III – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. – A execução dos serviços se dará no dia **03 de março de 2019**, das 12:00 às 14:00 hs, conforme Cronograma de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Organizadora do Carnaval.

3.2 – Este Contrato tem o prazo 90 (NOVENTA) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO, E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O Valor total dos serviços contratados é de **R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)**;
- 4.2. Não haverá reajuste até a data da vigência do referido item 3.2. deste termo contratual;
- 4.3. O prazo de pagamento do valor acima citado deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, ou de acordo com a disponibilidade dos recursos.
- 4.4 O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

- 5.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir a legislação e as normas sobre segurança e medicinas do Trabalho vigentes, e o seu não cumprimento implica em multa à base de 20% (vinte por cento) sobre o contrato, a título de cláusula penal;
- 5.2. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da Execução do Contrato;
- 5.3. Disponibilizar os serviços objeto deste ajuste nos dias e horários designados, sob pena de, em havendo atraso injustificado, incorrer em multa de 2,0% (dois por cento) do valor da contratação, que será descontada após regular Processo Administrativo, realizado pela Secretaria requisitante da Licitação.
- 5.4. É de responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com hospedagem, transporte e alimentação da banda contratada.
- 5.5 - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo contratual.
- 5.6 - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste instrumento.
- 5.7 – É de responsabilidade do contratante a fiscalização dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Orçamento vigente, na dotação orçamentária de 2019:

Unidade Orçamentária	Função Programa	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
0501	13.392.0004	2024	3390.39.000	10010000

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

- 7.1. A PREFEITURA poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização nos seguintes casos:
- a) Falência, concordata ou dissolução da Contratada, requeridas, homologadas ou decretadas;
 - b) Por infração a qualquer das Cláusulas ajustadas;
 - c) Subcontratação de parte do objeto contratual, sem prévia anuência da PREFEITURA.
- 7.2. A PREFEITURA poderá ainda rescindir o Contrato na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA IX – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Boquim, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Boquim (SE), 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

LIFE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME
ANTONIO CARLOS MARQUES DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

1. João P. Pinheiro Filho CPF: 001-279-775-00

2. Yobair Santos Pereira CPF: 075.678.835-40

